

CONTRATO N.º 113/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA IDYLIO BIGAL NO BAIRRO ALTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO, PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.”

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS LTDA.**, estabelecida na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, a Rua João Gurgel, n.º 208 - Jardim do Carmo, CEP 14.800-180, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **12.474.397/0001-32** e Inscrição Estadual n.º **181.496.378.115**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, levada a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023**, contrata a “Contratada” para **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA IDYLIO BIGAL NO BAIRRO ALTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E**

MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO, PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.” tudo conforme disposto no Edital e seus anexos na proposta da contratada e no presente contrato.

- 1.2 A obra deverá ser executada (s) de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), planilhas, cronograma e projetos que fazem parte integrante deste Contrato, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e acompanhamento direto ou por quem for designado pela Prefeitura de Matão e demais documentos integrantes do Edital, bem como os projetos contratados pela Prefeitura, assinados pelo engenheiro responsável, com ART passando a fazer parte deste contrato independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 A obra será executada **em regime de empreitada por preço unitário**, observado o disposto no Edital e seus Anexos, fornecendo a contratada todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, os profissionais de nível superior, responsáveis pelos serviços durante toda a execução.
- 2.2 Na proposta apresentada está previsto os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- 2.3 O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, sempre reforçados com Garantia nos termos da Lei. Havendo a necessidade da alteração na execução a contratada deve comunicar a Prefeitura com a proposta de alteração, acompanhado de uma planilha e itens a serem aditados e/ou suprimidos para análise e autorização por escrito da Prefeitura.
- 2.4 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.
- 2.5 A fiscalização dos serviços executados cabe ao Secretário de Meio Ambiente assim designado pela CONTRATANTE nos termos dos itens IV do Anexo I do Edital.

- 2.6 A perfeita manutenção da garantia contratual e do seu reforço, após celebração de aditamento, prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, **EXCLUSIVAMENTE** aos acreditados da CONTRATADA.
- 2.7 Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de execução aqui celebrados se quedaram insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE: a) antes do vencimento da garantia; b) antes do vencimento do cronograma físico-financeiro da obra em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor global de **R\$ 295.409,01 (Duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e nove reais e um centavo)**, a ser executado no regime por preço unitário conforme Planilhas e proposta apresentada pela contratada atualizada conforme prevista no Edital (item VII e subitens), que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição, observado o seguinte resumo:

Item	Planilha Resumo	Valor
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.510,75
2	PLAYGROUND	R\$ 133.323,55
3	CALÇAMENTO	R\$ 68.438,67
4	ILUMINAÇÃO	R\$ 46.856,89
5	HIDRÁULICA	R\$ 2.380,25
6	ACADEMIA	R\$ 11.554,03
7	ABRIGO PET	R\$ 10.026,18
8	DIVERSOS	R\$ 4.518,04
9	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 15.800,65
TOTAL GERAL DA OBRA		R\$ 295.409,01

- 3.2 Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela Contratada e pela Prefeitura nos termos do Anexo I do Edital.
- 3.3 O pagamento deverá ocorrer em até 15 dias conforme item 5.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), bem como a alínea “e” do item 06.01 do Edital.
- 3.4 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

- 3.5 Caberá ao agente Gestor, o Secretário de Meio Ambiente, a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços acompanhada de todos os documentos comprobatórios sobre o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços;
- 3.6 O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços.
- 3.7 Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Sicoob, Agência 3214 e Conta Corrente 73.806-9**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1 Neste ato, a “Contratada” oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita execução da obra, na importância de **R\$ 14.770,45 (Quatorze mil, setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, representada pelo Seguro Garantia n.º **1007507000869**, emitida pelo **Sombrero Seguros S/A, CNPJ 37.960.905/0001-13**, válida por **214 (duzentos e quatorze)**, dias com início de vigência em 15/03/2023 e seu vencimento previsto para o dia **15/10/2023**.
- 4.2 A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei conforme item 11.2 do Edital.
- 4.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE, ADITAMENTO OU SUPRESSÃO:

- 5.1 Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste.
- 5.1.1 Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, e **observadas as regras do Termo de Referência e Edital para o presente caso.**

- 5.1.2 Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites permitidos, observado o Edital (09.03) e o item 2.3 deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 6.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, levado a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023**, bem como a proposta da “Contratada” que, devidamente rubricada, se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão, observado o item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 As despesas com a execução do presente contrato oriundo do Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2023, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **18.541.0209.1.209**, categoria econômica n.º **4.4.90.51.00**, ficha n.º **152**, vínculo n.º **01.110.0000**, sub elemento da despesa n.º **99**, Processo n.º **1428/2023**, requisição de serviços n.º **182/2023** e reserva n.º **278** de 03/02/2023, do Departamento Ambiente Sustentável e Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 7.2 Se for necessário para os exercícios seguintes serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo máximo para a execução e entrega do total da finalização da obra que constitui o objeto deste contrato, será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo.
- 8.2 O presente contrato terá validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da sua assinatura, em razão do período de recebimento provisório e definitivo (item XVI do Edital), bem como pagamentos finais nos termos aqui estabelecidos, observando-se no caso de prorrogação do prazo de execução (8.1) a dilação do mesmo prazo para a validade do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVICOS:

- 9.1 A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio dos profissionais da secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano nos termos dos itens IV e V do Termo de Referencia (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de descumprimento das regras estabelecidas neste contrato, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas à contratada, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido.
- b) **Aplicação da multa de 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e do presente contrato.
- c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b” e rescisão automática do contrato**, sem prejuízo das demais penalidades previstas para o caso de rescisão contratual, inclusive proibição de contratar com a Prefeitura de Matão pelo prazo de 3 (três) anos, ou até a regularização do fato, incluindo eventual indenização para a Prefeitura por danos causados em razão da irregularidade cometida.

10.1.1 No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

10.2 Caracterizado o atraso na finalização do serviço, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% ao dia, por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a prestação do serviço a contento.

10.3 O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

11.1 Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso dela a fim de recebê-la provisoriamente.

11.2 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 20 (vinte) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

11.3 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo

de 5 (cinco) dias, desde que os serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

- 11.4 O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.
- 11.5 A caução depositada será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 A Contratada fica obrigada a colocar no local de cada obra, placa (s) de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Matão, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da placa não colocada.**
- 12.2 Se for necessário, a empresa contratada **deverá providenciar abertura de matrícula das obras junto ao INSS, e na última fatura apresentar a CND** dos serviços, para liberação do último pagamento.
- 12.3 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 12.4 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.
- 12.5 O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 12.6 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 12.7 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.
 - c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- f) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
- h) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- i) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- j) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
- k) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
- l) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- m) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:
 - 1- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
 - 2- Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - 3- Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 4- Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

- 5- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
- 6- Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 7- Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
- 8- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 20 de março de 2023.

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ CONSTRUTORA BATISTA DOS
SANTOS LTDA.
“CONTRATADA”
SR.: CLAUDINEI APARECIDO BATISTA
DOS SANTOS
RG.: 23.946.876 SSP/SP
CPF.: 159.720.058-16

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____